



Lei nº 346 - de 3 de junho de 1954.

Dispõe sobre a estabilidade de extra-
numerários.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanciona a lei
seguinte:

Art. 1º - São estáveis os extra-numerários do município que
contem ou venham a contar cinco (5) anos de serviço público, e equi-
parados aos funcionários efetivos para efeito de aposentadoria, licenças,
adicionais, disponibilidade, férias, abono familiar, e demais van-
tagens decorrentes da Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 3 de junho de 1954.

a) Alchando Pontes Lima
Presid. da Câmara no exerc. de Prefeito
Manuel Valente Lima
Secretario Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 3 de junho de 1954.

a) José Tavares de Souza
Chefe de Expediente



Lei nº 346 - de 3 de junho de 1954.

Dispõe sobre a estabilidade de extranumerários.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em consequência a lei seguinte:

Art. 1º - São estveis os extranumerários do município que contém (retado) cinco (5) anos de serviço público, e equiparados aos funcionários efetivos para efeito de aposentadoria, licenças, adicionais, disponibilidade, férias, abono familiar e demais vantagens decorrentes da lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 3 de junho de 1954.

a) Abelardo Pontes Lima

Presid. da Câmara. no escriv. de Prefeito

Mameel Valente Lima

Secretario Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 3 de junho de 1954.

a) José Tavares de Souza

Chefe de Expediente